



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 11

Ofício-Circular n. 133/2011  
600.11.010647-9

Florianópolis, 29 de junho de 2011.

Senhor Juiz de Direito com competência criminal:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia dos autos acima referidos,  
para conhecimento.

Atenciosamente,

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fls. 1

Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude – CEPIJ  
NÚCLEO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL  
Gabinete da Presidência – Corregedoria-Geral da Justiça



R.h. R.A. junto à CGJ (**Assunto:** Critérios para remoções de presos junto ao sistema prisional. CI n. 906/2011 GAB/DEAP. **Requerente:** Adércio José Velter, Diretor da DEAP).

Após, à conclusão.

Fpolis, 26.05.11.

Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz de Direito Coordenador da CEPIJ

600.11.010647-9 31-05-11 14:39:13 93



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
GABINETE DA DIREÇÃO

Ofício nº 800/GAB/DEAP/2011

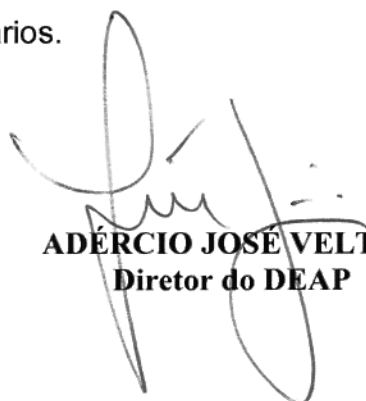
Florianópolis, 24 de maio de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, CI nº 906/2011 deste Gabinete, destinada aos Gestores das Unidades Prisionais atendidas do Estado de Santa Catarina, contendo informações sobre a adoção imediata de critérios a serem utilizados nos pedidos de remoções encaminhados a este Departamento, os quais visam evitar desvio de conduta, interesses pessoais e escusos daqueles que não estão comprometidos com a ética profissional, a transparência no desempenho da função e o cumprimento dos ditames legais, para vosso conhecimento.

Aproveitando o ensejo, solicitamos a Vossa Excelência que divulgue o teor da referida comunicação aos magistrados com atuação em Execução Penal.

Desde já colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**ADÉRCIO JOSÉ VELTER**  
Diretor do DEAP

Respeitosamente,

Exmo. Sr. Juiz  
**Dr. Alexandre Karazawa Takaschima**  
Juiz Coordenador da CEPIJ  
Florianópolis - SC

**SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
GABINETE DA DIREÇÃO

fls. 3

COMUNICAÇÃO INTERNA

CIRCULAR

|  |   |
|--|---|
| <b>DE: ADÉRCIO JOSÉ VELTER</b><br>Diretor do Departamento de Administração Prisional   | <b>CI Nº 906/2011</b><br><b>GAB/DEAP</b><br><b>24/05/2011</b> |
| <b>PARA: Gestores das Unidades Prisionais</b>  |   |
| <b>ASSUNTO: Informação e Determinação</b>  |   |
| <p>Senhores Gestores,</p> <p>Diante dos graves problemas ocorridos no Sistema Prisional, envolvendo transferências e permutas de presos entre as Unidades Prisionais, faz-se importante a adoção imediata de critérios a serem utilizados nos pedidos de remoções encaminhados ao Departamento, visando assim, evitar desvio de conduta, interesses pessoais e escusos daqueles que não estão comprometidos com a ética profissional, a transparência no desempenho da função pública e o cumprimento dos ditames legais.</p> <p>A ausência de fundamentações consistentes que possam balizar a decisão de concessão ou negativa do pleito, a bem do cumprimento das Leis, do interesse público, da manutenção da ordem e segurança, ou ainda, especificamente em cumprimento ao art. 103 da Lei 7.210/84 – sendo esta, na grande maioria a argumentação utilizada pelos gestores nas solicitações encaminhadas – tem colocado o DEAP/GEPEN como mero agente de “liberação de vagas” junto ao sistema <i>i</i>-PEN.</p> <p>Importante citar os dispositivos legais e institucionais, que amparam e norteiam as ações de remoções no Sistema Prisional Catarinense.</p> <p>A Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), assim estabelece:</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 66. Compete ao juiz da execução:</i></p> <p style="text-align: center;">(...)</p> |   |

**SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
Av. Ivo Silveira, 2320 – Capoeiras - 88.085-001 – FLORIANÓPOLIS – SC - Fones: (48) 4009-9801 (fax) 4009-9820

Adércio José Velter  
Diretor do DEAP  
Fone: 233.126-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENÉ NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010647-9 e o código 44841.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
GABINETE DA DIREÇÃO

fls. 4

V - determinar:

(...)

h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta lei;

Art. 74. O Departamento Penitenciário local, ou órgão similar, tem por finalidade supervisionar e **coordenar os estabelecimentos penais** da unidade da Federação a que pertencer. **(grifo nosso)**

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado. **(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003)**

(...)

§ 3º Caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003)**

No mesmo sentido a Lei n.º 12.116, de 07 de janeiro de 2002, define:

Art. 1º Os estabelecimentos penais de Santa Catarina, **subordinados à Diretoria de Administração Penal** da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, que funcionará como órgão corregedor, compreendem:

I - Penitenciárias;

II - Colônias Agrícolas, Industriais ou similares;

III - Presídios;

IV - Casas de Albergado;

V - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; e

VI - Unidades Prisionais Avançadas. **(grifo nosso)**

A Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, que aprova o regimento interno dos estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina, em seus

**SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Av. Ivo Silveira, 2320 – Capoeiras - 88.085-001 – FLORIANÓPOLIS – SC - Fones: (48) 4009-9801 (fax) 4009-9820

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENÉ NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010647-9 e o código 448A1.  
Aderson José Vaz  
Diretor do DEAP  
Mat. 233.126-6



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
GABINETE DA DIREÇÃO

fls. 5

CAPÍTULOS I e II, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES; DO INGRESSO, DA TRANSFERÊNCIA E DAS SAÍDAS DE PRESOS, respectivamente definem:

Art. 1º Os estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina, diretamente **subordinados ao Departamento de Administração Prisional** da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, são classificados como de regime fechado, semiaberto e aberto.

§ 1º Todas as unidades prisionais pertencentes ao **Sistema Penitenciário do Estado serão regidas por esta Lei Complementar.**

(...)

Art. 5º **O ingresso de sentenciados será feito mediante Carta de Guia expedida pela autoridade judiciária e autorização do Departamento de Administração Prisional.** (grifo nosso)

Também a Instrução Normativa n.º 001/2010/DEAP/GAB/SSP, dispõe sobre normas e procedimentos operacionais de segurança a serem adotadas pelas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina e estabelece atribuições aos Diretores de Penitenciárias, entre elas citamos algumas:

São atribuições dos Diretores de Penitenciárias:

I - exercer a administração geral da Penitenciária e **coordenar as atividades desenvolvidas nas Unidades de abrangência da regional;**

II - fixar as diretrizes gerais de atuação do Órgão na esfera regional, **não colocando-as em conflito com normatização geral;**

(...)

VI- manter intercâmbio com o Departamento de Administração Prisional-DEAP, com a finalidade de informar sobre todos os fatos e atividades que se desenvolvem na Penitenciária e em sua regional;

(...)

XIX - sempre que houver transferência ou movimentação de reeducandos autorizadas pelo Departamento de Administração Prisional-DEAP, emitira comunicado ao Juízo de sua Comarca, como também deverá determinar e fiscalizar para que assim procedam os responsáveis pelas Unidades Prisionais de abrangência de sua regional, constando no corpo do texto se a remoção foi em caráter definitivo ou provisório;

**SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Av. Ivo Silveira, 2320 – Capoeiras - 88.085-001 – FLORIANÓPOLIS – SC - Fones: (48) 4009-9801 (fax) 4009-9820

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENÉ NICOLAOS ANTONIAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010647-9 e o código 448A1.  
Adércio José Velt  
Diretor do DEAP  
Mat. 233.126-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
GABINETE DA DIREÇÃO

fls. 6

(...)

XVIII - *realizar na área de abrangência regional a fiscalização e cumprimento das ordens emanadas do Departamento de Administração Prisional - DEAP, sempre em consonância com os ditames legais; (grifo nosso)*

**ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRETORES DE PENITENCIÁRIAS, HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, GERENTES DE PRESÍDIOS E RESPONSÁVEIS POR UNIDADES PRISIONAIS AVANÇADAS**

- *À Direção da Penitenciária, Presídios e Unidades Prisionais Avançadas, compete planejar, programar, organizar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relacionadas com a administração prisional.*

Compete, ainda, especificamente:

IX - *A direção da Penitenciária coordenará as transferências de reeducandos dentro da Regional, mediante comunicação imediata ao DEAP/GEPEN e ao Judiciário, acompanhada da exposição de motivos. Em casos de emergência onde, para a manutenção da ordem e segurança das Unidades subordinadas, se fizer necessária a transferência de reeducandos para outros Estabelecimentos Prisionais não compreendidos por esta Regional, essa deverá ser solicitada pelos gestores das Unidades de origem, diretamente ao DEAP – GEPEN;*

X - *As solicitações de transferências encaminhadas à Coordenação Regional deverão ser realizadas mediante Comunicação Interna, com exposição dos motivos e do período desejado. Visando a concordância da Gerência/Responsável da Unidade em que o reeducando ficará recolhido, faz-se necessário o contato prévio com a mesma;*

XI - *As transferências deverão ocorrer na forma estabelecida pelo DEAP, ou seja, o reeducando deverá estar acompanhado da documentação necessária exigida para realização do procedimento;*

XII - *Após a autorização de transferências na Regional, as partes envolvidas, obrigatoriamente, deverão comunicar ao DEAP- GEPEN;*

Desta forma, cabe a todos os servidores o cumprimento fiel da norma, em especial, os administradores das Unidades Prisionais. As decisões emanadas do gabinete visam coordenar ações e trabalhos desenvolvidos no Sistema Prisional, estabelecendo as melhores condições possíveis que propiciem a ressocialização do apenado.

Ressaltamos ainda, que todas as atividades precisam ser de forma

**SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Av. Ivo Silveira, 2320 – Capoeiras - 88.085-001 – FLORIANÓPOLIS – SC - Fones: (48) 4009-9801 (fax) 4009-9820

Assinatura José Veer  
Diretor do DEAP  
Mat. 233.128

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010647-9 e o código 44841.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
GABINETE DA DIREÇÃO**

fls. 7

integrada, mantendo aberto canal de diálogo com os gestores prisionais, que na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento, encontram nas gerências do DEAP o suporte e apoio na busca de solução aos reclames e solicitações.

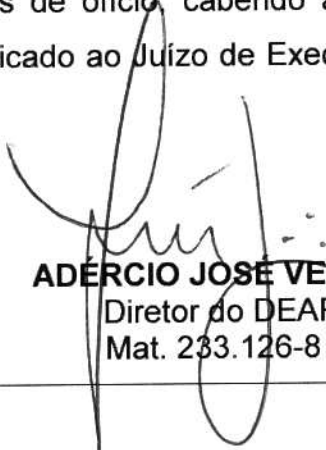
Assim, os Diretores das Penitenciárias, que também exercem a função de Coordenadores Regionais, tem a obrigação de ouvir e auxiliar os estabelecimentos prisionais que compõe a sua Regional, mantendo seu foco principal nas ações referidas acima.

Com referência ao item 4 – ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRETORES DE PENITENCIÁRIAS – IX, da Instrução Normativa, caberá aos Diretores das Penitenciárias o apoio e coordenação das regionais, entretanto, as decisões de remoções competem exclusivamente ao DEAP/GEPEN.

Doravante, todas as solicitações de transferências e remoções deverão estar acompanhadas de manifestação ou exposição dos motivos que ensejaram o pedido, breve histórico dos fatos com a documentação comprobatória – mandado de prisão; pedido formulado e assinado pelo interno interessado; cópia do relatório conclusivo do incidente disciplinar – bem como autorização judicial.

Em casos de emergência decorrentes de conflitos, perturbação da ordem e medidas de controle da superlotação existente nas unidades, o Departamento promoverá as transferências de ofício, cabendo aos gestores dos estabelecimentos prisionais o imediato comunicado ao Juízo de Execução Penal da origem e do destino do interno.

Cordialmente,

  
**ADÉRCIO JOSÉ VELTER**  
Diretor do DEAP  
Mat. 233.126-8

**SJC-DEAP Sistema Humanizado, Cidadania Respeitada!**





Autos nº 600.11.010647-9

**Ação: Pedido de Providências/PROC**  
**Requerente: Adércio José Velter e outro**  
:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de comunicação interna do Departamento de Administração Prisional, informando a adoção de critérios pelo referido órgão, nos casos de transferência e permuta de presos, nos estabelecimentos prisionais no Estado.

Registro e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

**É o caso sob enfoque.**

O Departamento de Administração Prisional, com o desiderato de evitar desvios de conduta, encaminhou comunicação interna, aos Gestores dos Estabelecimentos Prisionais, com critérios para realização de transferência e permuta de presos.

Destarte, o conhecimento e ampla divulgação de referidos critérios para remoção de presos nos estabelecimentos prisionais é de extrema relevância, mormente entre os magistrados com atuação na área de execução penal.

Ante o exposto, **OPINO**, pela expedição de circular, com cópia dos presentes autos, a todos os magistrados com competência em



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Divisão Administrativa**

fls. 9

execução penal, para ciência, com posterior arquivamento dos autos.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de  
Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 21 de junho de 2011.

**Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz Coordenador da CEPIJ**

tml



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 10

**Autos nº 600.11.010647-9**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**  
**Requerente: Adércio José Velter e outro**  
:

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ.
2. Expeça-se circular aos magistrados, com competência criminal, com cópia integral dos autos, para conhecimento da comunicação interna do Departamento de Administração Prisional (DEAP).

Florianópolis (SC), 21 de junho de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça